



PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2021

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

- LEI N°. 10.520/02
- LEI N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
- DECRETO MUNICIPAL N° 007/2011
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**, com sede no Paço Municipal, 200, Centro, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45200029/0001-55, neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO RUGGERI DE MELO**, Prefeito Municipal em pleno exercício do cargo, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n°., com sede, neste ato representada por, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n° 004/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, ZERO QUILOMETRO, SENDO QUE O VEÍCULO SUPRACITADO DEVERÁ TER ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2021, DEVENDO TER GARANTIA INTEGRAL DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES, QUANDO ESTA NÃO FOR MAIOR PELA MONTADORA, conforme especificações constantes no **Anexo II - Termo De Referência do edital**, que integra a presente minuta juntamente com os demais anexos.



A Contratada logrou-se vencedora do certame licitatório para o fornecimento do objeto pelo importe total de R\$... (...);

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o Edital e seus Anexos, bem como das cláusulas avençadas neste instrumento, sendo que as normas estabelecidas será a Lei 10.520/02 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses da data da de sua assinatura ou, até o término da garantia contratual fornecida ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O objeto desta licitação, deverá ser entregue ao Município, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos após a emissão de Ordem de Fornecimento e/ou empenho prévio;

4.2. O objeto, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, número do processo licitatório e do pregão presencial, dados da conta bancária para depósito do pagamento, marca, fabricante e descrição do produto fornecido;

4.3. O objeto licitado deverá ser entregue no local definido pela solicitante e descritos nas Ordens de Fornecimentos, no horário das 8h às 16h;



4.4. O produto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, em perfeito estado, sem sinais de violação, inadequação de conteúdo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pelo responsável legal por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa;

5.2 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e número do Pregão Presencial, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários, marcas e o valor total;

5.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

5.4 - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

5.5 - O valor do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Secretaria de Saúde	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0300
	4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01.0301



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2021, seus anexos e proposta comercial, após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho prévio;

7.2 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão;

7.3 - Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

7.4 - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado ofertado na licitação;

7.5 - Fornecer garantia total do objeto licitado por período não inferior à 01 (um) ano a contar da data de entrega.

7.5.1 - A Contratada/licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que torne o objeto licitado impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente;

7.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS II do edital



que deu origem ao presente instrumento, com relação a entrega do veículo objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

8.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

9.1 - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

10.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% sobre o valor total do contrato;



10.3 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - As partes ficam expressamente vinculadas ao Edital e seus anexos, bem como à proposta da empresa vencedora do certame objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lavrinhas, ...

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
